

PROJETO DE LEI Nº 057-01/2021

Revoga Lei de concessão de lote para empresa e dá outras providências.

JOÃO HENRIQUE DULLIUS, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, de acordo com o Autógrafo nº ____/2021 e sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 1.233-01/2013, pela qual restou autorizada a Concessão de Uso de terreno do Município, com a superfície de 3.234,64 m² (três mil duzentos e trinta e quatro metros, sessenta e quarenta decímetros quadrados), sem benfeitorias, localizada no Distrito Industrial na RSC 453, Quadra "A", lote 04, sendo esta parte da área global matriculada no Registro de Imóveis de Cruzeiro do Sul sob nº 1050, para a empresa Estilo A Planejados Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 16.812.974/0001-00, eis que descumpridas a cláusula de operação mínima pelo prazo de 10 anos e manutenção de mão-de-obra de funcionários.

Art. 2º O imóvel acompanhado de todas as benfeitorias e construções efetuadas retornará a posse do Município, não cabendo à empresa qualquer indenização.

Art. 3º Torna-se sem efeito o contrato de concessão de uso firmado com a empresa beneficiada, devendo ser considerado rescindido.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 30 de agosto de 2021.

JOÃO HENRIQUE DULLIUS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

VOLMIR ALOISIO DULLIUS
Sec. Administração e Finanças

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO
PROJETO DE LEI Nº 057-01/2021

Senhor Presidente
Senhores(as) Vereadores(as)

Encaminhamos o Projeto de Lei nº 057-01/2021, através do qual o Poder Executivo busca a revogação da Lei nº. 1.233-01/2013, que tem como objeto a concessão de uso de terreno no Distrito Industrial localizado na RSC-453 em favor da empresa Estilo A Planejados Ltda.

Justifica-se a revogação, diante o desatendimento pela empresa da Cláusula de operação de atividades pelo prazo de no mínimo 10 anos. Outrossim, a empresa não cumpriu com a Cláusula de manutenção de mão-de-obra de funcionários.

Em virtude disso, conforme previsto na Lei autorizativa e no Contrato firmado entre as partes, o imóvel acompanhado de todas as benfeitorias e construções efetuadas, retornará à posse do Município, não cabendo à empresa qualquer indenização.

Diante do exposto, esperamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei para possibilitar a liberação do respectivo terreno e benfeitorias construídas em favor do Município.

JOÃO HENRIQUE DULLIUS
Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.
GUSTAVO HENRIQUE RICHTER
Presidente da Câmara de Vereadores
CRUZEIRO DO SUL/RS